



LASTROSEG
SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

14 3882.8128 14 99772.1282

contato@lastroseg.com.br
www.lastroseg.com.br

Rua Aleixo Varoli, 229
Jd. Paraíso - Botucatu - SP, Brasil
CEP 18610-295

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025

LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.366.977/0001-62, com sede na R Pinheiro Machado, bairro Centro, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Proprietária, Sra. **LIVIA DE LARA CARVALHO DELGADO**, Brasileira, Empresária, portadora do RG nº 49.766.333-8 e do CPF nº 413.210.378-13, através da sua representante legal infra-assinado, vem tempestivamente, com fundamento nos artigos 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 165, I, da Lei nº 14.133/21, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO** diante da decisão de habilitação da empresa **SANNOVEL SEGURANÇA LTDA**, apresentada por esta Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis da decisão que declare o vencedor em pregão.

Conforme consignado na sessão do pregão, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa **SANNOVEL SEGURANÇA LTDA**, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÂ O HÁ OU NÂ O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 10/09/2025 09:18:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-263351-8H4T0N-5D5N5I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





LASTROSEG
SEGURANÇA PRIVADA EIRELI



14 3882.8128



14 99772.1282



contato@lastroseg.com.br
www.lastroseg.com.br



Rua Aleixo Varoli, 229
Jd. Paraíso - Botucatu - SP, Brasil
CEP 18610-295

DOS FATOS

A empresa **LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA** tem como uma de suas principais características a observância e obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, supremacia do interesse público, isonomia, responsabilidade, economicidade, entre outros previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil e leis esparsas, investindo permanentemente no aperfeiçoamento de suas relações com a sociedade civil e com o Poder Público.

Recentemente, a câmara municipal de Votuporanga, iniciou licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança patrimonial desarmada, com base em resultados e níveis mínimos de serviço, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, sem caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra”,

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, A RECORRENTE veio dele participar com a mais estrita e rigorosa observância das exigências editalícias.

Realizado o credenciamento através de chave de acesso no portal de compras, as empresas cadastraram suas propostas.

A empresa SANNOVEL SEGURANÇA LTDA, apresentou atestados de capacidade técnica que não condiz com o objeto licitado, visto que o objeto é para posto fixo de segurança, e o mesmo entregou atestados de capacidade de cujo o objeto é de segurança para eventos.

Na fase de recurso, a responsável legal manifestou o interesse na interposição. Ato contínuo, a Comissão de Licitação de Licitação acatou a intenção de recurso e suspendeu a sessão do pregão eletrônico.

Essa é a breve síntese dos fatos.

Em que pese o respeito pelo Ilmo. Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, a habilitação da empresa SANNOVEL SEGURANÇA LTDA, encontra-se em total discordância com as exigências do edital e as leis que regulamentam as licitações.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO O HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 10/09/2025 09:18:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-263351-8H4T0N-5D5N5I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



LASTROSEG
SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

14 3882.8128 14 99772.1282

contato@lastroseg.com.br
www.lastroseg.com.br

Rua Aleixo Varoli, 229
Jd. Paraíso - Botucatu - SP, Brasil
CEP 18610-295

DAS RAZÕES DO RECURSO

I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Lei 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é uma diretriz importante no contexto das licitações que estabelece as normas gerais para as contratações públicas no Brasil. Este princípio, também conhecido como *aderência ao edital*, estabelece que todos os participantes de uma licitação devem se submeter integralmente às condições estabelecidas nele.

A aplicação desse princípio visa garantir a isonomia entre os participantes e a transparência no processo licitatório, assegurando que todos tenham as mesmas oportunidades e estejam sujeitos às mesmas regras. Assim, a Administração Pública espera evitar possíveis vantagens competitivas indevidas ou tratamento diferenciado entre os concorrentes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório abrange diversas questões, tais como:

1. **Documentos e Propostas:** Os licitantes devem apresentar documentos e propostas conforme as exigências do edital, **sem incluir condições que não estejam previstas no instrumento convocatório.**
2. **Prazos e Horários:** O cumprimento dos prazos e horários estabelecidos no edital é fundamental para a regularidade da participação no certame.
3. **Regras de Habilitação:** Os requisitos de habilitação devem ser atendidos conforme o estipulado no edital, **sendo vedada a inclusão de exigências que não constem no documento convocatório.**
4. **CrITÉrios de Julgamento:** Os critérios para julgamento das propostas e escolha do vencedor devem ser os previamente estabelecidos no edital.

O mestre Hely Lopes Meirelles aduz que: “O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 10/09/2025 09:18:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-263351-8H4T0N-5D5N5I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



LASTROSEG
SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

☎ 14 3882.8128 📞 14 99772.1282

🌐 contato@lastroseg.com.br
www.lastroseg.com.br

📍 Rua Aleixo Varoli, 229
Jd. Paraíso - Botucatu - SP, Brasil
CEP 18610-295

expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação” (*Licitação e contrato administrativo. 14ª edição, São Paulo: Malheiros, 2006, p. 40.*).

Em síntese, é dever do Ilmo. Pregoeiro e a da Comissão de Licitação analisar os documentos em estrita observação ao edital, as leis que regem o processo licitatório e as leis que disciplinam a atividade de segurança privada, objeto do pregão em tela.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos.

A empresa SANNOVEL SEGURANÇA LTDA não enviou documentos de habilitação referente ao item 8.12.4. do referido edital.

DO PEDIDO

A empresa LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA demonstrou que a habilitação da empresa SANNOVEL SEGURANÇA LTDA foi indevida, pelas razões de fato e de direito aqui elencadas, e assim requer:

- a) TOTAL PROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo para a declarar inabilitar a empresa SANNOVEL SEGURANÇA LTDA no pregão em tela, bem como os seus atos posteriores, determinando a continuidade do processo licitatório, com a reabertura da sessão e análise dos documentos das demais empresas, em consonância com o disposto no edital;
- b) **A desclassificação da proposta da empresa**, uma vez que não atendido a solicitação a luz do edital.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Botucatu, 03 de setembro de 2025.

LÍVIA DE LARA CARVALHO DELGADO

LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Lívia de Lara Carvalho Delgado – Representante Legal
RG nº 49.766.333-8 CPF nº 413.210.378-13

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 10/09/2025 09:18:49 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-263351-8H4T0N-5D5N5I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

